



“MINUTA” DE PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 2016, que “altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para destinar parcela dos recursos a municípios considerados turísticos em temporadas específicas”.

AUTOR: Deputado FERNANDO JORDÃO

RELATOR: Deputada SORAYA SANTOS

1. RELATÓRIO

.....

2. VOTO

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”*.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que *“importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública”* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

O Projeto de Lei Complementar nº 287/2016, de autoria do Deputado Fernando Jordão, pretende, respectivamente, por intermédio de alteração do texto dos incisos I e II e de inserção do inciso III no *caput* do art. 91 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), alterar os percentuais de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e constituir a chamada “Reserva do Fundo de Participação dos Municípios”, a ser repartida entre os Municípios caracterizados como “turísticos”, qualificação esta que, ainda de acordo com o PLP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

287/2016, seria atribuída com base em seleção e critérios a serem definidos mediante lei ordinária.

O projeto em análise não traz qualquer modificação no percentual que a União deve direcionar ao FPM, posto que tal montante encontra-se estabelecido pelo artigo 159 da Constituição da República de 1988. A alteração pretendida, portanto, envolve apenas a distribuição de referido percentual entre os Municípios.

Verifica-se, desse modo, que a aprovação do PLP 287/2016 não afetaria as receitas ou as despesas públicas federais.

No âmbito da Comissão de Turismo (CTUR), foi aprovado Substitutivo apresentado pelo Deputado Herculano Passos, relator da matéria, cujo objetivo era adequar o PLP 287/2016 à sistemática vigente de divisão dos recursos do FPM, uma vez que a respectiva legislação de regência é singularmente confusa e está dispersa em vários instrumentos legais.

O Substitutivo, contudo, também não altera os percentuais a serem destinados pela União ao FPM, debruçando-se apenas sobre o estabelecimento de regras e percentuais para a distribuição dos recursos de referido Fundo aos Municípios, razão pela qual verifica-se que sua aprovação também não afetaria as receitas ou as despesas da União.

Ante o exposto, **voto pela NÃO IMPLICAÇÃO do Projeto de Lei Complementar 287/2016 em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e pela NÃO IMPLICAÇÃO do Substitutivo adotado pela CTUR em aumento ou diminuição da receita ou da despesa, não cabendo pronunciamento por parte desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária tanto do PLP 287/2016 quanto do Substitutivo ao PLP 287/2016.**

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora